

Atualização das Restrições Temporárias de Entrada no Brasil durante a pandemia causada pelo COVID-19

14 de dezembro de 2020

Com intuito de adotar as medidas para resposta à declaração de emergência em saúde pública internacional decretada pela Organização Mundial da Saúde diante da pandemia do Covid-19, foi prorrogada por mais 7 dias, a restrição excepcional e temporária de entrada no Brasil, por transporte aquaviário ou meios terrestres. A restrição por via terrestre não se aplica aos estrangeiros vindos do Paraguai, desde que obedecidos os requisitos imigratórios adequados à sua condição.

Todavia, ainda é permitida a entrada no Brasil, por via aérea, de estrangeiro de qualquer nacionalidade, desde que possua visto de entrada exigido pela legislação aplicável, conforme abaixo destacado:

País	Portaria	Data de Publicação	Tempo de Restrição	Tipo de Restrição	Restrição	Exceção
Todos os Países	Portaria nº 615, de 11/12/2020	11/12/2020	7 dias	Terrestre (exceto Paraguai)	restringe a entrada de estrangeiros, por via terrestre ou por transporte aquaviário. O descumprimento da restrição implicará ao infrator (i) responsabilização civil, administrativa e penal; (ii) repatriação ou deportação imediata; e (iii) inabilitação de pedido de refúgio.	A Portaria permite a entrada no Brasil, por via aérea, de estrangeiro de qualquer nacionalidade, desde que possua visto de entrada exigido pela legislação aplicável. A restrição por via terrestre também não impede a entrada de estrangeiros vindos do Paraguai, desde que obedecidos os requisitos imigratórios adequados à sua condição. A restrição de entrada por meios terrestres ou transporte aquaviário não se se aplica: (i) ao brasileiro, nato ou naturalizado; (ii) ao imigrante com prévia autorização de residência definitiva, por prazo determinado ou indeterminado, em território brasileiro, exceto Venezuela; (iii) ao profissional estrangeiro em missão a serviço de organismo internacional, desde que devidamente identificado; (iv) ao funcionário estrangeiro acreditado junto ao Governo brasileiro; (v) ao estrangeiro: a) cônjuge, companheiro, filho, pai ou curador de brasileiro, exceto Venezuela; b) cujo ingresso seja autorizado especificamente pelo Governo brasileiro em vista do interesse público ou por questões humanitárias; e c) portador de



Registro Nacional Migratório, exceto Venezuela; e (vi)
transporte de cargas.
Esta Portaria prevê expressamente que as restrições não
impedem o ingresso, por via aérea ou aquaviária, de tripulação
marítima para o exercício de funções específicas a bordo de
embarcação ou plataforma em operação em águas
jurisdicionais, desde que obedecidos os requisitos migratórios
adequados à sua condição, inclusive o de portar visto de
entrada, quando exigido pela legislação aplicável.
Além disso, a Portaria prevê que as restrições não impedem o
desembarque autorizado pela Polícia Federal, de tripulação
marítima para assistência médica ou conexão de retorno aéreo.
Tal autorização está condicionada a termo de responsabilidade
pelas despesas decorrentes do transbordo firmado pelo agente
marítimo mediante autorização prévia das autoridades
sanitárias e apresentação de bilhetes aéreos.
As restrições também não impedem: (i) a execução de ações
humanitárias; (ii) o tráfego de residentes fronteiriços em
cidades-gêmeas, mediante a apresentação de documento de
residente fronteiriço ou de outro documento comprobatório,
desde que seja garantida a reciprocidade no tratamento ao
brasileiro pelo país vizinho, exceto Venezuela; e (iii) livre
tráfego de cargas.
O estrangeiro que estiver em país de fronteira terrestre e
precisar atravessá-la para embarcar em voo de retorno a seu
país de residência também poderá ingressar no Brasil com
autorização da Polícia Federal.